

CAMPANHA DE REGA DE 2024

(- Pode não haver água para a quota dita normal de 25hm³. Neste caso serão seguidas as regras determinadas pelas autoridades competentes.)

Em ano dito normal, teremos que ter em conta as orientações seguintes:

- a) A dotação COTR para as culturas constante da ficha de inscrição na campanha de rega
- b) Deliberação sobre escalões de faturação para 2024, com preço m³ diferenciado com referência á dotação COTR.
- c) Comunicação da DGADR de 20 de nov. 2023 sobre exclusão de usos não agrícolas
- d) Comunicação da DGADR de 24 de nov. de 2023 sobre áreas de regadio fora do perímetro

Daqui resultam as seguintes regras para deliberação em Assembleia Geral:

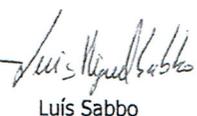
- 1- Fiscalizar e em caso de abuso interromper o fornecimento de água a utilizações não agrícolas, nomeadamente em casos de pequenas e muito pequenas áreas beneficiadas, mas com consumos exorbitantes. Acima da 20% da dotação COTR para a cultura respetiva cortar o abastecimento.
- 2- Não fornecer água para culturas agrícolas anuais fora do perímetro
- 3- Nas áreas beneficiadas e precárias interromper o fornecimento quando for excedida em 20% a respetiva dotação COTR
- 4- Fora do perímetro as culturas permanentes que usam sem autorização água dos hidrantes do Plano de Rega, devem encontrar fonte alternativa com rede de abastecimento diferenciada.
- 5- Aos que usam sem autorização água dos hidrantes para o exterior do perímetro, quando atingirem a dotação COTR para a área beneficiada, com o acréscimo de 20% tal como no ponto 1, ser-lhes á feita a interrupção total de água a partir desse hidrante.

Esta deliberação deve ser enviada a todos os utilizadores de água conjuntamente com a fatura de 2023, para conhecimento de todos atempadamente.

Em 4 de Dezembro de 2023

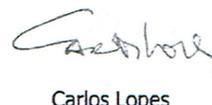
A Direção


José Macário Correia


Luís Sabbo


Natália Rua Palma


João Bento


Carlos Lopes